

(FL. 2 da Resolução TRE/GO nº 246, de 22/02/2016)

CONSIDERANDO que se afigura necessária a uniformização dos prazos relativos à devolução dos pedidos de vista, tanto nos processos judiciais, quanto nos administrativos;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

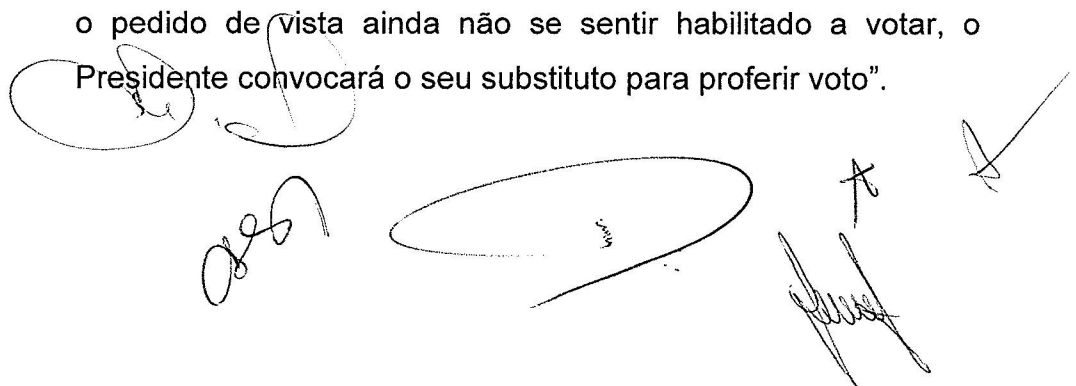
Art. 1º Alterar os artigos 48 e 49 da Resolução TRE/GO n. 173, de 11 de maio de 2011 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Nos processos judiciais e administrativos apregoados em sessão plenária, quando um dos julgadores não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto, poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado, após o qual o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte. (NR)

§ 1º Será permitida a antecipação dos votos dos julgadores que se seguirem ao Juiz solicitante do pedido de vista, caso se considerem habilitados a proferir voto.

§ 2º Se o processo judicial ou administrativo não for devolvido tempestivamente, ou se o julgador com vista dos autos deixar de solicitar prorrogação de prazo, o Presidente do Tribunal fará a requisição para julgamento na sessão subsequente, com publicação na pauta em que houver a inclusão.

§ 3º Ocorrida a requisição na forma do § 2º, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o Presidente convocará o seu substituto para proferir voto”.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. Below it, there are smaller initials. In the center, there is a large, oval-shaped signature. To the right, there are several more signatures and initials, including one that looks like 'A' and another that looks like 'B'.

(FL. 3 da Resolução TRE/GO nº 246, de 22/02/2016)

“Art. 49. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Os acórdãos serão assinados pelo Relator ou Juiz a quem couber a sua lavratura, registrando-se em ata o nome do Presidente da sessão, do Procurador Regional Eleitoral e dos Juízes participantes do julgamento. (NR)

§ 3º (...)


§ 4º As resoluções normativas serão assinadas por todos os Juízes que participaram da sessão de julgamento”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.



Desembargador WALTER CARLOS LEMES
Presidente



Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



FÁBIO CRISTÓVAO DE CAMPOS FARIA
Juiz Membro

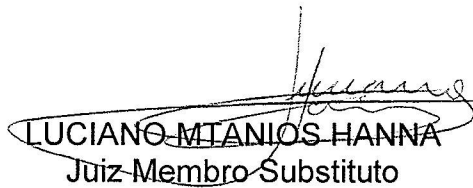
(FL. 4 da Resolução TRE/GO nº 246, de 22/02/2016)




SEBASTIÃO LUIZ FLEURY
Juiz Membro



ABEL CARDOSO MORAIS
Juiz Membro



LUCIANO MIANIOS HANNA
Juiz Membro Substituto



VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR
Juiz Membro Substituto



ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS
Procurador Regional Eleitoral

A